



Fls. n.º 2  
Proc. 1.124 de 96  
**Câmara Municipal de Mococa**  
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.856	18/11/1996	<i>[Signature]</i>

Projeto de Lei nº 125 de \_\_\_ de \_\_\_ 11 1996.

**DESPACHO**

A(s) Comissões *Justiça*  
*Financas*  
S. Sessões 18/11/1996  
*[Signature]*  
Presidente

dispondo sobre a proibição da instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço em postos de gasolina no município de Mococa.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 1996, aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_/96, de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida num período de três anos, a contar da publicação da presente lei, no Município de Mococa, a instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço (self-service), nos poços de venda de combustíveis do município.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal aplicará pena de cassação do alvará dos estabelecimentos comerciais, tidos como postos de gasolina que deixarem de cumprir a presente Lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento aos novos postos de gasolina que propuserem instalações dos equipamentos descritos no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas vigindo seus efeitos de acordo com o preceituado no caput do artigo 1º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de novembro de 1996.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO  
Do Vereador *Norberto Garib*  
Adiamento 01 (Uma) sessão  
Sala das Sessões 07/12/96

*[Signature]*  
**NORBERTO GARIB**  
Vereador

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL		
MOGOCÁ -		
PROTÓCOLO		
Fls.	Data	Assinatura
192		

Câmara Municipal de Mogocá  
Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 192 de 1996

~~APROVADO~~  
Em 19 de Novembro de 1996  
Sessão 09 de 17 de 1996  
Discussão por 9 FAVORAVEL e 5 CONTRA  
DR. TADEU REZENDE  
PRESIDENTE

~~REJEITADO 1º~~  
Por 9 VOTOS e 05 FAVORAVEL  
S. Sessões 09/17/1996  
Presidente

~~REJEITADO 2º~~  
Por 9 VOTOS - 04 FAVORAVEL e 01 ABSTENSAO  
S. Sessões 9/17/1996  
Presidente

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas vindo seus efeitos de acordo com o preceituado no caput do artigo 1º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de novembro de 1996.

NORBERTO GARIB  
Vereador  
Assinatura de Norberto Garib  
19 de Novembro de 1996



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 3  
Proc. 1104 96 JP

JUSTIFICATIVA

O Projeto que consideramos ao exame dos Srs. Vereadores, não é aquele que irá resolver o problema do desemprego no município, mais sem dúvida alguma virá minimizar essa angustiante situação, ao impedir a instalação de bombas de combustíveis com o chamado auto-serviço (self-service) em postos de gasolina em nosso município.

Se vingar a implantação dessas máquinas, é previsível a demissão de muitos funcionários, os chamados frentistas, ou seja os atendentes nas bombas de combustíveis nos postos de serviços.

Além de provocar mais desemprego na cidade, passando o usuário a desempenhar as funções de frentista, muitos dos quais além de terem dificuldades na operação dessas bombas, não estão convenientes preparados para lidar com substancias químicas prejudiciais a sua saúde.

Portanto o nosso projeto, cumpre duas importantes finalidades, evitar o desemprego dos trabalhadores dos postos de gasolina, como também de defender a saúde dos usuários caso essas bombas de auto serviço sejam instaladas em postos de gasolina.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de novembro de 1996.**

  
**NORBERTO GARIB**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4  
Proc. 1104/96

FLS. 07  
P.O. 2832

14485 002037

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

Tenho a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário o anexo Projeto de Lei que *Proíbe a instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço, em postos de gasolina no município de Franca.*

Com a implantação das máquinas de auto-serviço ("Self-Service"), é previsível a demissão de funcionários que desempenham a função de "frentistas", ou seja, atendentes nas bombas de combustíveis, nos postos de serviços.

Haverá demissões em massa, gerando mais desemprego em nossa região. Além disso, o usuário do sistema "Self-Service" não saberá distinguir os componentes do combustível de que está se servindo, podendo o combustível estar misturado com substâncias poluentes e prejudiciais à saúde.

Portanto, com esta Lei, pretende-se evitar a demissão de trabalhadores em postos de gasolina, evitando-se aumentar o índice de desemprego e ao mesmo tempo evitar riscos à saúde dos usuários e danos ao meio ambiente.

Esperando a melhor acolhida dos Nobres Pares, apresento o seguinte:

**PROJETO DE LEI 88 /96**

**Proíbe a instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço, em postos de gasolina no município de Franca.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos Termos da Lei Orgânica do Município,**

**A P R O V A :-**

**Artigo 1º - Fica proibida, no município de Franca, a instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço ("self-service"), nos postos de venda de combustíveis.**

14-7-6  
47  
62/23-9-95  
Delegado pela Câmara

FisFer



Fls. n.º 5

Proc. 1104/96

Fls. 03  
P.G. 283F

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - O Executivo Municipal aplicará a pena de cassação do alvará dos estabelecimentos comerciais (postos de gasolina) que deixarem de cumprir a presente Lei.

**Artigo 3º** - O Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento aos novos postos de gasolina que propuserem instalações dos equipamentos descritos no artigo 1º.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 21 de junho de 1996.

  
**VER. GILSON DONIZETE PELIZARO**

PROCESSO Nº.1104/96

PROJETO DE LEI Nº.125/96

Recebimento para estudo e parecer em 18 / 11 / 1996  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 6 / 12 / 1996  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mossoró.  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Comissão o Vereador  
Dr. Wilberth  
com prazo de 8 dias vencível em 27 / 11 / 96  
Sala das Comissões  
18 / 11 / 1996  
[Assinatura]

Recebimento para estudo e parecer em 18 / 11 / 1996  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 6 / 12 / 1996  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mossoró.  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Comissão o Vereador  
[Assinatura] Paulina P. L. Puccinelli  
com prazo de 8 dias vencível em 27 / 11 / 96  
Sala das Comissões  
18 / 11 / 1996  
[Assinatura]



# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7  
Proc. 1104/96

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA: - PROJETO DE LEI Nº.125/96  
INTERESSADO:- NORBERTO GARIB  
RELATOR: - DI TALIBERTI  
ASSUNTO\_ - Disposndo sobre a proibição da instalação de bomodas de combustiveis, com auto serviços em Postos de Gasolina

Como relator da presente matperia, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhado da mesma, e tendo em vista os seus objetivos, somos forçados a exarar parecer CONTRARIO a sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1.996

Di Taliberti  
relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE CONTRARIO AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1.996

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior



## Câmara Municipal de Mococa

Fls. 0.º 8  
Proc. 1104 96

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERENCIA: - PROJETO DE LEI Nº.125/96  
INTERESSADO:- NORBERTO GARIB  
RELATORA: - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA  
ASSUNTO: - Disposndo sobre a proibição da instalação de bombas de combustíveis, com auto serviços em Postos de Gasolina.

Como relatora da presente matéria, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhado da mesma, e tendo em vista seus objetivos, sonos forçados a exarar parecer CONTRÁRIO a sua aprovação.

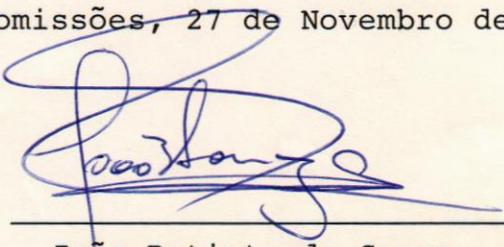
Sala das Comissões, 26 de novembro de 1.996.

---

Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE CONTRÁRIO AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 1.996



---

João Batista de Souza

---

José Pompeo Corradi